



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 105, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, na estrutura da Lei Nº 095 de 20 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentaria Anual do Município, exercício 2024 e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeita Municipal de Montes Altos Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167 inciso VI e 43 da Lei Federal 4320/64 e na Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto ao orçamento anual do Município de Montes Altos/MA, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 77.299,13** (setenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e treze centavos), conforme dotações abaixo identificadas:

26	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
13.392.0052.2-145	Fomento Cultural – Lei n.º 14.399/2022	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	28.156,00
3.3.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoa física	45.279,13
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	3.864,00
Fonte de recurso	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
TOTAL GERAL.....	R\$	77.299,13

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de **excesso de arrecadação**, na forma do inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, no valor de **R\$ 77.299,13** (setenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e treze centavos), referentes à Lei n.º 14.339, de 08 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º – Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOBBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal